



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 26 de março de 2026, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsid@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O E X T R A P A U T A

HABEAS CORPUS	

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01.HABEAS CORPUS CRIMINAL (HCCrim) – Nº 0600046-44.2026.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, INCISO LXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS ARTS. 647 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTES: SIGILOSO

PACIENTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCELO RICARDO DE ABREU SOUZA – OAB/MA 24.601

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

IMPETRADOS: SIGILOSO

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	CONCESSÃO	DENEGAÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza (Declarou-se suspeita)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – cargo vago	-----	-----
Jurista – cargo vago	-----	-----
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira (Declarou-se impedido)		

02. RECURSO ELEITORAL (REI) Nº 0600476-18.2024.6.10.0080

PROCEDÊNCIA: NOVA OLINDA DO MARANHÃO – 80ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AGRAVO REGIMENTAL

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU QUESTÃO DE ORDEM PARA RETIRADA DE PAUTA DO PROCESSO ATÉ A RECOMPOSIÇÃO PLENA DA CORTE

AGRAVANTES: ARY MENEZES FERNANDES, RONILDO COSTA DE CARVALHO

ADVOGADA: NARAYANNA AUREA LOPES GOMES LOUZEIRO – OAB/MA 15.315

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

AGRAVADA: THAYMARA DA SILVA AMORIM MUNIZ

ADVOGADO: STEVERSON MARCUS SALGADO MEIRELES LINHARES – OAB/MA 19.045

ADVOGADO: HUAN VICTOR DOS REMÉDIOS BARROS – OAB/MA 27.688

ADVOGADO: DIOGO SANTOS MORAES – OAB/MA 29.392

MÉRITO – RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: ARY MENEZES FERNANDES, RONILDO COSTA DE CARVALHO

ADVOGADA: NARAYANNA AUREA LOPES GOMES LOUZEIRO – OAB/MA 15.315

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

RECORRIDA: THAYMARA DA SILVA AMORIM MUNIZ

ADVOGADO: STEVERSON MARCUS SALGADO MEIRELES LINHARES – OAB/MA 19.045

ADVOGADO: HUAN VICTOR DOS REMÉDIOS BARROS – OAB/MA 27.688

ADVOGADO: DIOGO SANTOS MORAES – OAB/MA 29.392

TERCEIRO INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL – PL

ADVOGADO: VALTER BELO AMORIM – OAB/MA 5.871

ADVOGADO: WALMIR DOS REIS FERREIRA NETO – OAB/MA 19.455

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 3 a 10/03/2026, para julgamento em sessão presencial, a pedido dos recorrentes.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo não provimento do Agravo Interno, mantendo-se integralmente a decisão que negou a suspensão do processo; bem como pelo desprovimento dos recursos eleitorais.

Em decisão monocrática de 27.02.2026, o Juiz Relator INDEFERIU o pedido constante na alínea "a", mantendo a viabilidade do julgamento com o quórum atual da Corte. Outrossim, DEFERIU o pedido constante na alínea "b", para DETERMINAR O DESTAQUE do Processo nº 0600476-18.2024.6.10.0080 da sessão virtual, devendo a Secretaria Judiciária Única (SJU) providenciar sua inclusão na próxima pauta de julgamento presencial disponível, a fim de possibilitar a sustentação oral pelas partes. A decisão de 1º Grau julgou PROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), reconhecendo a prática de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio pelos Investigados, para em consequência: a) Declarar a inelegibilidade de Ary Menezes Fernandes e Ronildo Costa De Carvalho para a eleição de 2024 e para as que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes ao pleito de 2024, nos termos do artigo 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990; b) Cassar os

diplomas de Ary Menezes Fernandes e Ronildo Costa de Carvalho, nos termos do artigo 22, XIV da Lei Complementar nº 64/90 e do artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, anulando-se a votação obtida; c) Determinar a comunicação imediata desta sentença ao TRE-MA para a realização de novas eleições e encaminhamento de ofício ao presidente do poder legislativo municipal para assumir o cargo de prefeito interinamente a partir do momento em que não houver recurso com efeito suspensivo contra esta decisão até a realização das eleições e posse do novo eleito; d) Aplicar multa de R\$ 25.000,00 reais a cada um dos Investigados, diante da gravidade da conduta e quantidade de eleitores envolvidos, nos termos do art.41-A da Lei n 9.504/1997 (Lei das Eleições) c/c art. 14 da Res TSE 23.735/2024; e) Determinar a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Eleitoral para instauração, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar, em relação aos alegados crimes eleitorais e atos de violência política de gênero; e f) Ratificar o deferimento do pedido do Ministério Público Eleitoral acerca da prova emprestada para os autos do processo nº 0600508-23.2024.8.10.0080.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – cargo vago	-----	-----
Jurista – cargo vago	-----	-----
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

03. RECURSO ELEITORAL (REI) Nº 0600001-30.2025.6.10.0047

PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – 47ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANDREY ANDERSON COUTINHO VILLELA

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

RECORRIDO: ADEILTON LEONARDO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADA: JULIANA SILVA LOPES BOMFIM DE GOIS – OAB/MA 19.868

ADVOGADO: SÉRGIO MURILO DE PAULA BARROS MUNIZ – OAB/MA 4.313

RELATORA: JUÍZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso eleitoral e manutenção da sentença que julgou pela PROCEDÊNCIA da AIME.

A decisão de 1º grau julgou procedente o pedido para: 1. declarar as candidaturas de Julieth Lima Coelho, Francinalva da Silva dos Santos e Lúcia Regina Diniz Marques fictícias; 2. Cassar o Demonstrativo de Atos Partidários (DRAP) do PSB, por afronta ao art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 e conseqüentemente a anulação dos votos destinados ao partido; e 3. Cassar o diploma do Vereador eleito Andrey Anderson Coutinho Villela, com fulcro na súmula 73 do TSE.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – cargo vago	-----	-----
Jurista – cargo vago	-----	-----
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. RECURSO ELEITORAL (REI) Nº 0600265-43.2024.6.10.0092

PROCEDÊNCIA: SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – 92ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARIA PATRÍCIA DE CARVALHO

ADVOGADO: ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE JUNIOR – OAB/MA 6.796

ADVOGADO: JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA – OAB/MA 8.089

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE – OAB/GO 5.937

ADVOGADA: LARISSA ARAUJO RESENDE LIMA – OAB/MA 12.641

ADVOGADO JOSÉ ANTONIO SANTOS FERREIRA JUNIOR – OAB/MA 14.537

ADVOGADO: MARLON JACINTO REIS – OAB/MA 4.285

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS ESTORILIO – OAB/DF 47.624

ADVOGADO: LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA – OAB/TO 10.205

ADVOGADO: PAULO SANTOS MELLO – OAB/TO 12.992

ADVOGADO: MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA – OAB/PR 109.141

RELATORA: JUÍZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA

Processo destacado pela Juíza Relatora na sessão virtual de 17 a 24/03/2026 para julgamento em sessão presencial, a pedido do recorrente.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral, para que seja integralmente mantida a sentença proferida pelo Juízo da 92ª Zona Eleitoral de São Pedro da Água Branca/MA.

A decisão de 1º Grau julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para: 1) reconhecer a prática de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio; 2) cassar o diploma da investigada, para o cargo de Vereadora do Município de São Pedro da Água Branca, conferido nas Eleições de 2024; 3) declarar a inelegibilidade da investigada MARIA PATRÍCIA DE CARVALHO pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, contados a partir da data do pleito; e 4) condená-la ao pagamento de multa no valor de R\$ 26.602,50 (vinte e seis mil seiscientos e dois reais e cinquenta centavos); 5) revogar apenas o mérito da decisão liminar de ID 124727542, confirmando os pedidos acessórios - determinou-se a juntada da prestação de contas nº 0600231-68.2024.6.10.0092; indeferiu-se a transladação do IPL nº 0600264-58.2024.6.10.0092; determinou-se a expedição de ofício ao MPF sobre doadores beneficiários de programa social e citou-se a representada para defesa; 6) cassar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido da Renovação Democrática de São Pedro Da Água Branca e de eventuais diplomas das candidatas e dos candidatos vinculados a ele, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles; 7) determinar a anulação dos votos recebidos pelo Partido da Renovação Democrática de São Pedro Da Água Branca, com a devida recontagem e retotalização dos votos do pleito proporcional em que concorreu, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral; 8) oficiar ao Ministério Público Eleitoral para apuração, em sede própria, de eventual prática de ilícitos criminais decorrentes dos fatos aqui reconhecidos.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – cargo vago	-----	-----
Jurista – cargo vago	-----	-----
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor-Geral